



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 292-A, DE 2023

(Do Sr. Guilherme Uchoa)

Institui a Campanha "Fevereiro Laranja" em todo o Território Nacional; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. IZA ARRUDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº, DE 2023
(Do Sr. Guilherme Uchoa)

Institui a Campanha "**Fevereiro Laranja**" em todo o Território Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha "Fevereiro Laranja", a ser realizada, anualmente, durante o mês de fevereiro, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

Artigo 2º - As atividades provenientes do "Fevereiro Laranja" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No mês de fevereiro, em diversos estados do país, são realizadas campanhas relacionadas ao Fevereiro Laranja, com o propósito de conscientizar as pessoas sobre o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia. No Estado de São Paulo, por exemplo, a ação é instituída pela Lei nº 17.207, de 12 de novembro de 2019 e campanha.



A campanha que propomos, por meio deste projeto de lei, tem como objetivo conscientizar as pessoas sobre a leucemia, possíveis causas, as formas de prevenção e o tratamento adequado, bem como a importância da doação de medula óssea.

De acordo com o Ministério da Saúde, a leucemia é uma doença maligna dos glóbulos brancos, geralmente, de origem desconhecida, sendo considerado um dos tipos mais perigosos de câncer. Dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA) apontam que em 2019 cerca de 10 mil novos casos de leucemia surgiram no país.

Em relação ao Estado de Pernambuco, de acordo com o mesmo instituto, a estimativa para o ano de 2023 é a de que 540 novos casos de leucemia poderão surgir, sendo 120 apenas em Recife. Portanto, a criação de medidas de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento adequado são imprescindíveis neste momento.

O Hospital Dom Malan/IMIP, de Petrolina-PE, lembra, em sua página da internet, *“que esse é o tipo de câncer mais comum em crianças, chegando a doença a ser conhecida como Leucemia Infantil e que em torno de 12 mil novos casos de câncer infantil são registrados no Brasil a cada ano”*.¹

De acordo com a página do Hospital do Câncer de Pernambuco (HCP), *“A leucemia é uma doença que afeta os glóbulos brancos do sangue, conhecidos como leucócitos, ocasionando a produção de células doentes na medula óssea, o que, conseqüentemente, prejudica a imunidade do paciente. Pode ser classificada como aguda ou crônica, dependendo da velocidade de agravamento. O tipo mais comum é a aguda, onde as células sanguíneas jovens não conseguem amadurecer para realizar suas funções, multiplicando-se rapidamente”*.²

¹ <http://portal.saude.pe.gov.br/noticias/secretaria-executiva-de-atencao-saude/fevereiro-laranja-dom-moura-alerta-para-leucemia-em>

² <https://www.hcp.org.br/2022/11/08/leucemia/>



Quanto aos sintomas, segundo informação obtida na página do Hospital Albert Einstein, *“o paciente pode apresentar gânglios linfáticos inchados, mas sem dor, principalmente na região do pescoço e das axilas; febre ou suores noturnos; perda de peso sem motivo aparente; desconforto abdominal (provocado pelo inchaço do baço ou fígado); dores nos ossos e nas articulações e ainda, caso a doença afete o Sistema Nervoso Central (SNC), podem surgir dores de cabeça, náuseas, vômitos, visão dupla e desorientação. Depois de instalada, a doença progride rapidamente, exigindo que o tratamento seja iniciado logo após o diagnóstico e a classificação da leucemia”*.³

A Secretaria de Saúde do Estado de Goiás aponta que *“a causa exata da leucemia não é conhecida, mas ela é influenciada por fatores genéticos e ambientais. Como outros tipos de câncer, as leucemias resultam de mutações somáticas no DNA, as quais podem ocorrer espontaneamente ou devido à exposição à radiação ou substâncias cancerígenas, e tem sua probabilidade influenciada por fatores genéticos”*.⁴

Diante disso, especialistas salientam sobre a importância de ações de controle ou eliminação a exposição dos trabalhadores a agentes cancerígenos, bem como ações educativas, a fim de que a população em geral tenha consciência de que a prevenção e o diagnóstico precoce permitem que as chances de cura aumentem. Da mesma forma, defendem o diagnóstico precoce, pois se o paciente obtiver o tratamento adequado logo no início do acometimento da doença, as chances de cura podem aumentar substancialmente.

Com o intuito de amenizar os males causados pela doença e ajudar a salvar vidas, vimos por meio deste projeto de lei propor a extensão dessa campanha, que já acontece em alguns estados, denominada “Fevereiro Laranja”, para todo o território nacional, uma vez que a conscientização, a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado são as nossas

³ <https://www.einstein.br/especialidades/oncologia/tipos-cancer/leucemia#:~:text=O%20paciente%20pode%20apresentar%20g%C3%A2nglios,nos%20ossos%20e%20nas%20articula%C3%A7%C3%B5es.>

⁴ <https://www.saude.go.gov.br/biblioteca/7633-leucemia>



principais armas no combate a esse mal que tem vitimado milhares de brasileiros e devastado famílias nos últimos anos.

Para que este projeto tenha maior êxito, propomos, também, que as atividades da campanha possam contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis e de organizações profissionais ou científicas, a critério do Poder Executivo, a fim de que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença, além de suas formas de detecção e tratamento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa por se tratar de matéria de grande relevância social.

Sala das Sessões, em de 2023.

Deputado **GULHERME UCHOA**
(PSB-PE)



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 292, DE 2023

Institui a Campanha "Fevereiro Laranja" em todo o Território Nacional.

Autor: Deputado GUILHERME UCHOA

Relatora: Deputada IZA ARRUDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, pretende instituir a Campanha "Fevereiro Laranja" em todo o Território Nacional, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização sobre a leucemia.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de informar a população a respeito da leucemia, especialmente no que se refere ao diagnóstico precoce e tratamento, ressaltando a importância da doação de medula óssea. Ademais, aponta que surgem 10 mil novos casos anualmente no Brasil, e que esta campanha proposta já ocorre em alguns estados, sendo importante sua extensão para todo o país.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A leucemia é uma neoplasia maligna que afeta a medula óssea, levando a um acúmulo de células neoplásicas, em substituição das células hematopoiéticas saudáveis. Essa alteração na medula compromete funções vitais do organismo, como o transporte de oxigênio para os tecidos, o controle de sangramentos e o sistema imunológico.

É importante ressaltar que existem diferentes tipos de leucemia, e cada um deles possui características específicas. Além disso, o tratamento varia de acordo com o tipo e estágio da doença, podendo incluir quimioterapia, radioterapia e transplante de medula óssea. O diagnóstico precoce é essencial para o sucesso do tratamento, pois permite a intervenção médica adequada e melhora as chances de cura.

O Projeto de Lei nº 292, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, pretende instituir a Campanha "Fevereiro Laranja" em todo o Território Nacional, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização sobre a leucemia.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de informar a população a respeito da leucemia, especialmente no que se refere ao diagnóstico precoce e tratamento, ressaltando a importância da doação de medula óssea. Ademais, aponta que surgem 10 mil novos casos anualmente no Brasil, e que esta campanha proposta já ocorre em alguns estados, sendo importante sua extensão para todo o país.

Estamos de acordo com o mérito do projeto, já que a conscientização sobre a leucemia e sobre a importância do diagnóstico precoce são fundamentais para lidar com essa doença e proporcionar uma melhor qualidade de vida às pessoas afetadas.



Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 292, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 06/12/2023 14:14:33.873 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 292/2023

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 292/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iza Arruda.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Rafael Simoes, Roberto Monteiro Pai, Ruy Carneiro, Silvio Antonio, Yury do Paredão, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Augusto Puppio, Beбето, Dani Cunha, Diego Garcia, Dra. Alessandra Haber, Filipe Martins, Gabriel Mota, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mário Heringer, Marx Beltrão, Messias Donato, Misael Varella, Professor Alcides, Renilce Nicodemos, Rosângela Moro e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente

